

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços de Ataúdes Funerários, incluindo preparação e higienização do corpo e serviço de traslado, para a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Toritama-PE, conforme especificação e quantitativo contidos no Apêndice I.

1.1.1. Esta licitação está reservada exclusivamente à participação de microempresa, empresa de pequeno porte e empresário individual de responsabilidade limitada, conforme determina o art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, conforme redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A licitação para o objeto pretendido justifica-se pela necessidade de atender as famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Toritama, através do setor de concessão de benefícios, onde no caput do art. 33 da Lei Municipal 1.649/2018, se dá a previsão legal para conceder os eventuais benefícios de Auxílio Funeral, observadas as condições no disposto, em cumprimento ao art. 22 da Lei Federal 12.435 de 06 de julho de 2011.

3. DO PREGÃO ELETRÔNICO E DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A aquisição do objeto em tela deve ocorrer através de Pregão na forma eletrônica por se tratar de bens caracterizados comuns, eis que possuem padrão de desempenho e qualidade passível de definição objetiva em edital, através de especificações usuais do mercado, nos termos do arts. 28, I e 29 da Lei Federal 14.133/2021 c/c art. 1º do Decreto Municipal nº 269/2024.

3.2. A adoção do registro de preços enquadra-se nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III IV e V do art. 3º do Decreto Municipal nº 269/2024.

4. JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DE IRP

4.1. Considerando o Decreto Municipal 269/2024 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do poder Executivo do Município de Toritama. Considerando que na fase preparatória do processo de contratação, o órgão gerenciador deverá realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços, para possibilitar a participação de outros órgãos da Administração Direta do Poder Executivo no Registro de Preços, de acordo com artigo 4º do Decreto Municipal 269/2024.

4.2. Considerando que a divulgação da IRP poderá ser dispensada, de forma justificada, pelo órgão gerenciador conforme § 2º do artigo 4º do Decreto Municipal 269/2024;

4.3. Considerando o disposto no § 1º do artigo 86 da Lei 14.133/2021